

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), de autoria do Senador Jorge Seif, que *requer sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Seif, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), por meio do qual visa a obter da Ministra de Estado de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, informações sobre a Portaria Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MPA/MMA) nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que *estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.*

Especificamente, o REQ nº 26/2023 - CMA requisita:

1. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6670305238>

a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, que tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil;

2. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portaria, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina, que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil;
3. a lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria;
4. os dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

Em sua justificação, o autor informa que as modificações das regras de pesca da tainha (*Mugil liza*), especialmente no litoral de Santa Catarina, decorrentes dessa Portaria, representou queda brusca dos níveis praticados até o ano passado em relação aos pescadores artesanais (68%), e inviabilizou o exercício da atividade pesqueira industrial, essencial para a economia do estado catarinense. Ressaltou a ausência de debates e a escassez de estudos, informações e dados técnicos acerca do tema e o prejuízo para os pescadores, empresas pesqueiras e indústrias de transformação e transportadores de pescados e produtos processados a partir dessa matéria-prima. Participa que as mesmas perguntas e requisições serão dirigidas ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das



pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF) – o que não se vislumbra no presente contexto.

Dessarte, consoante as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), atende aos critérios relacionados à solicitação de informações e remessa de documentos necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6670305238>